



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Diretoria de Matérias Especiais*  
*Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos*



**PROCESSO:** 851.358  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Geraldo Ramos de Souza  
**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Serranos  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, remetida a este Tribunal em razão de irregularidades e ilegalidades apuradas no Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/5/2007, contra o Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame; Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, responsável pela contratação da empresa que realizou o concurso; Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva, Ana Paula Rezende de Souza e Gilso Júdice Vilela, servidores públicos municipais e a Empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, empresa realizadora do certame, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus.

A documentação encaminhada, objeto desta representação, demonstra a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo n.º 001/2010, instaurado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto n.º 1.426/2009.

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator de fl. 1.501, esta Coordenadoria procedeu à análise técnica por meio do relatório de fls. 1502/1505, datado de 06/02/2012.

Os autos foram então para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou preliminarmente por meio de sua Procuradora Sara Meinberg, no parecer de fls. 1515/1517, datado de 12/06/2013.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio determinou a citação do atual Prefeito de Serranos, Sr. Zé Vasconcelos, para que, querendo, apresentasse defesa e/ou justificativas acerca dos apontamentos das irregularidades

constantes no relatório técnico de fls. 1502/1506 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de fls. 151/1517.

Devidamente intimado nos termos do Ofício da Secretaria da Primeira Câmara à fl. 1520, o Prefeito Municipal de Serranos encaminhou defesa juntada às fls. 1522/1523 e documentação de fls. 1524/1541.

Os autos vieram a esta Unidade Técnica para reexame, conforme determinação do Conselheiro Relator em despacho de fl. 1518.

## **2 ANÁLISE**

### **2.1 Dos apontamentos do relatório técnico**

O relatório técnico de fls. 1522/1523 concluiu pela intimação do Prefeito Municipal de Serranos para o envio dos seguintes esclarecimentos:

- caso tenha havido a anulação do certame, enviar a esta Corte, documento comprovando o ato com a devida publicidade;

- não tendo havido a referida anulação, informar a relação dos servidores que foram admitidos no serviço público municipal, em razão da aprovação no concurso em comento;

- informar qual o resultado final no Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra os servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa, uma vez que se o concurso público foi anulado o ato de nomeação para os cargos ocupados também teria que ser anulado.

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator em despacho de fl. 1518, o Prefeito de Serranos, Sr. José da Cunha Vasconcellos Filho, encaminhou defesa juntada às fls. 1522/1523, por meio da qual informa que *“o concurso público realizado pelo Município defendente, Edital 01/2007, não foi anulado, encontrando-se em pleno vigor, remetendo nesta oportunidade a relação em anexo dos concursados que*

*lograram êxito no referido certame e que foram nomeados, encontrando-se estes servidores em pleno exercício de suas funções.”*

Continua, informando que *“a matéria já está sendo analisada pelo Poder Judiciário e que os autos tramitam na Comarca de Aiuroca MG.”*

Informa, ainda, que *“o processo judicial visando à anulação do certame e a condenação dos réus nas iras da lei de Improbidade Administrativa, encontra-se na fase de CONTESTAÇÃO, após manifestação preliminar dos requeridos e recebimento da petição inicial pelo Magistrado que preside a Ação.”*

Assim, verifica-se que a defesa apresentada esclareceu os apontamentos do Órgão Técnico, e que foi cumprida a determinação da Relatoria.

## **2.2 Dos apontamentos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

A Procuradora Sara Meinberg, em parecer preliminar, ratificou os apontamentos da Unidade Técnica e opinou pela citação do atual Prefeito do Município de Serranos para tomar ciência de seu parecer e enviar a esta Corte a comprovação da anulação do concurso, da admissão e da exoneração dos servidores que ingressaram no serviço público por aprovação neste certame, se houver.

Verifica-se que o Prefeito Municipal informou na defesa apresentada (fls. 1522/1523) que o concurso não foi anulado e juntou, à fl. 1524, relação dos concursados que lograram êxito no certame em tela e que foram nomeados, encontrando-se estes servidores em pleno exercício de suas funções.

Portanto, a defesa atendeu aos questionamentos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 3 CONCLUSÃO

À vista do exposto, ratifica-se a conclusão do relatório técnico em fase de exame inicial:

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Resolução n.º 06/2001, entende este órgão técnico, s.m.j., que após o recebimento das informações requeridas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal dos Municípios, órgão técnico competente para análise dos atos de admissão de pessoal.

Considerando, ainda, o disposto no art. 35, incisos IV e V, da mencionada Resolução, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, mediante sua Coordenadoria competente de análise de licitação, a apuração dos fatos relativos à contratação da empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus pela Prefeitura Municipal de Serranos, Administrada pelo Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame, bem como a apuração da responsabilidade do Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, advogado, dos servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa e Gilso Júdice Vilela, promovendo, se entender, inspeção *in loco* a fim de melhor elucidação dos fatos, com conseqüente aplicação das penalidades legais aos responsáveis pelo prejuízo causado ao erário público.

CAECP/DME, em 11 de setembro de 2013.

*Maria Christina Freire e Silva Assis Rocha*  
Analista de Controle Externo  
TC 1174-3